COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADORA-RELATORA

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 044/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 044/2025 de 27/06/2025
Vereador-relator: Loi Ceni
Data do Protocolo: 30/06/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei 3.771, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações pontuais na Lei Municipal nº 3.771, de 18 de abril de 2019, a qual dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta visa, fundamentalmente, adequar a legislação vigente à nova estrutura administrativa da Prefeitura de Chopinzinho, atualizando nomenclaturas e cargos, além de ampliar a flexibilidade e a valorização da formação técnica dos integrantes da referida Comissão.

Entre os principais pontos alterados, destacam-se:

- A vinculação da Comissão de Avaliação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- A substituição de expressões como “ocupante do cargo de” por “tendo como formação”, para permitir maior abrangência e qualificação técnica na escolha dos membros;
- A inclusão expressa do Técnico Agrícola entre os possíveis representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- A redefinição de prazos, competências e procedimentos relacionados à elaboração e homologação de laudos e pareceres, inclusive em casos de terceirização.

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 064/2025, manifestou-se favorável à tramitação e eventual aprovação da proposição, destacando que a matéria está inserida na competência privativa do Prefeito Municipal, conforme previsão do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e que o projeto atende aos requisitos formais e materiais da legislação local, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação.

Em análise ao mérito jurídico-legislativo, observa-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e técnica legislativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A98B-8E52-24A5-5D8B e informe o código A98B-8E52-24A5-5D8B

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta apresentada no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025,** demonstra-se como uma medida necessária e oportuna para garantir a coerência entre a legislação municipal e a atual estrutura organizacional da Prefeitura. A atualização das nomenclaturas e das exigências técnicas para a composição da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis demonstra sensibilidade às mudanças administrativas e valorização do conhecimento técnico dos profissionais envolvidos nos processos avaliativos.

A inclusão de profissionais com formação específica, como o Técnico Agrícola, e a flexibilização das exigências de cargo, priorizando a formação, fortalecem a capacidade técnica da Comissão e contribuem para decisões mais precisas e fundamentadas no interesse público.

Além disso, os ajustes propostos aprimoram a redação legal sem alterar substancialmente o conteúdo da norma, o que reforça seu caráter meramente técnico e de modernização.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025,** respeita os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, mantendo-se dentro dos limites de competência do Poder Executivo local. Verifica-se também que não há vício de iniciativa ou de forma, e que a matéria não afronta normas constitucionais ou legais vigentes.

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A98B-8E52-24A5-5D8B e informe o código A98B-8E52-24A5-5D8B

Por fim, pela análise de contribuição para a eficiência da administração pública e para o aprimoramento das práticas de avaliação patrimonial do Município, e também pela boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de julho de 2025.

Loi Ceni

Vereadora-relatora

(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A98B-8E52-24A5-5D8B e informe o código A98B-8E52-24A5-5D8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A98B-8E52-24A5-5D8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 18:22:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 02/07/2025 18:24:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 18:25:36 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A98B-8E52-24A5-5D8B